



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2020**

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

1. OBJETO

Aquisição de 700 kg de arroz parboilizado, item fracassado no Processo de licitação 66/2020 Pregão Eletrônico 44/2020, necessário para fornecimento aos alunos matriculados na rede de ensino municipal, os quais não tiveram acesso a merenda escolar devido a Pandemia Covid 19.

2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

- 1) Considerando a necessidade do objeto ora contratado, conforme documentação apresentado pela Secretária Municipal de Educação e considerações que seguem;
- 2) Considerando que foi usado o princípio da economicidade, sendo feita a contratação dos serviços de acordo com o processo 66/2020;
- 3) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado, devido à alta dos valores do produto em questão;
- 4) Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
- 5) Considerando que foram utilizados como base os participantes do item no PE 44/2020, sendo escolhido para fornecimento emergencial o menor preço apresentado;
- 6) Considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao fornecimento dos mencionados gêneros alimentícios, sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada;
- 7) Considerando o grande cunho social das ações do Programa de Merenda Escolar;
- 8) Considerando a grande quantidade de estudantes que dependem das ações do Programa de Merenda Escolar para a obtenção do seu alimento diário, ainda mais em tempos de Pandemia;
- 9) Considerando que o direito à alimentação também é pressuposto básico da cidadania e princípio fundante constitucional;
- 10) Considerando a impossibilidade da obtenção de alimentos por parte da população de estudantes, decorrente do momento que assola os mesmos, onde a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

refeição fornecida pelo Programa de Merenda Escolar é, certamente, a única alternativa de uma alimentação digna;

11) Considerando, no mais, que, em não havendo a continuidade desse sistema de fornecimento de merenda escolar, poder-se-ia ocasionar sérios prejuízos aos munícipes, pela provável situação de necessidade, ante a falta de alimentação digna, já que atendidos pelo Programa, e colapso social ao Município, além do descumprimento de obrigação legal;

12) Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um sistema de alimentação escolar eficiente e, tampouco, aguardar a conclusão do certame licitatório para tal, sendo que o competente procedimento licitatório para aquisição dos Gêneros Alimentícios, necessários à continuidade do mencionado Programa será relançado em breve, não podendo, entretanto, parar o Programa nesse interstício até o procedimento licitatório estar concluído.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

4. DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	700	Kg	Arroz parboilizado	R\$ 2,77	R\$ 1.939,00

4.1. O valor total apresentado pela empresa CLEITON DE SOUZA COMERCIAL, sob o CNPJ nº 18.531.205/0001-69, considerando o menor valor apresentado, sendo a empresa contratada para fornecer o objeto do processo.

5. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 24, inciso IV torna-se dispensável a licitação, quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

1) Documentos relativos à capacitação jurídica;
2) Negativas com órgãos públicos nos termos dos procedimentos similares, a qual deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação da mesma, caso não apresentar a documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Falência e Concordata;
- e) CNPJ;
- f) Contrato Social ou documento equivalente;

7. DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a Contratação da Empresa CLEITON DE SOUZA COMERCIAL, sob o CNPJ nº 18.531.205/0001-69, com vistas a Aquisição de 700 kg de arroz parboilizado, item fracassado no Processo de licitação 66/2020 Pregão Eletrônico 44/2020, necessário para fornecimento aos alunos matriculados na rede de ensino municipal, os quais não tiveram acesso a merenda escolar devido a Pandemia Covid 19, conforme especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente dispensação.

Bom Retiro/SC., 21 de julho de 2020.

**Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal**